



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PARECER N° 27/2024

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto Parcial do Prefeito a emenda Legislativa n° 02/2023**, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, ao Projeto de Lei 2646/2023 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2024."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, a emenda legislativa n° 02/2023, que anula o recurso para manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo alocando para a Secretaria Municipal de Saúde para manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária.

O Veto em sua justificativa, Desta forma, impõe-se o veto parcial a Emenda n° 212023 ao Projeto de Lei Orçamentária (PL n° 2.646/2023) por vício de inconstitucionalidade, pois viola os seguintes dispositivos legais: alinea "a" do inciso II do § 3° do art. 166 da Constituição Federal, alinea "a" do inciso II do § 3° do art. 134 da Constituição do Estado do Paraná e alinea "a" do inciso II do § 3° do art. 132 da Lei Orgânica."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos, conforme segue:

Art. 174. Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Desse modo, reanalisando a matéria tratada, é de competência do poder legislativo elaborar a propositura.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Contudo, a propositura viola a Constituição Federal no artigo 166, a Constituição Estadual do Paraná, e a Lei Orgânica do Município em seu art. 132, visto que a emenda incide sobre a anulação de dotação orçamentária sobre a dotação para pessoal e seus encargos.

Continuando com a análise, a Secretaria Municipal de Finanças se manifestou informando que a LOA apresenta um nível de detalhamento maior do que a LDO e PPA. Por esse motivo justificou que com a emenda 02/2023 não há como determinar qual será a origem do recurso apontado e nem sua destinação, pois tal descrição não foi realizada.

Deste modo, somos favoráveis ao veto parcial pelos motivos expostos.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto a Emenda nº 02/2023, apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 28 de fevereiro de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
29/02/2024 13:38:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Pedro Ferreira de Lima
Presidente – CJR



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 29 de Fevereiro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Irineu Cantador e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 27/2024 CJR, referente ao Veto ao Projeto de Lei nº 2646/2023.

Araucária, 29 de Fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
29/02/2024 14:29:00

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
29/02/2024 14:47:02

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

